



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 006/2021, aprovado pelo Poder Legislativo em 23 de Agosto de 2021, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 335/2021, de 23 de Agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 23 de Agosto de 2021.

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
“Casa Severino Cabral de Vasconcelos”

CNPJ: 01.965.876/0001-35 – CEP: 58.382-000

Rua: Francisco Cabral de Vasconcelos, Centro – Riachão do Bacamarte–PB.

Lei nº335/2021

Em, 23 de Agosto de 2021.

Abre Crédito Especial para fins que
especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial na quantia de R\$ 51.525,00 (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS), destinados a atender despesas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

20.12

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER**

| | | | |
|-------------------------|---|-----|-----------|
| 13.392.1014-2159 | Ações Provenientes da Lei Aldir Blanc | | |
| 3000.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 3300.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| 3350.00.00 | Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos | | |
| 335043.00-199300 | Subvenções Sociais | R\$ | 6.000,00 |
| 3390.00.00 | Aplicações Diretas | | |
| 339031.00-199300 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | | |
| | | R\$ | 17.000,00 |

| | | | |
|------------------|--|------------|------------------|
| 339036.00-199300 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | R\$ | 28.525,00 |
| | Sub-Total | R\$ | 51.525,00 |
| | Total Geral | R\$ | 51.525,00 |

Art. 2º - As despesas com Crédito Especial, de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos oriundos dos itens I a IV, do Parágrafo 1º, do Art. 43º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, em 23 de agosto de 2021.


José de Arimatéia da Silva

-Prefeito-